



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Processo n.: 1092213
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Timóteo, Coronel Fabriciano e Jaguarapu
Relator: Conselheiro em exercício Adonias Monteiro
Data da autuação: 23/06/2020

1 RELATÓRIO

A documentação em referência foi encaminhada a esta Coordenadoria (peça 42, arquivo 2541580 do SGAP) para monitoramento do cumprimento das determinações constantes no acórdão do dia 18/08/2020 (peça n. 9, arquivo 2267657, do SGAP), nos autos do processo em epígrafe.

Trata-se de representação apresentada pelo MPTC a fim de apurar irregularidades na acumulação de vínculos funcionais do servidor Humberto Vaz Werneck Júnior. Na Malha Eletrônica de Fiscalização n. 1/2017, foi constatado que o servidor possuía três vínculos com a Prefeitura de Coronel Fabriciano, um com a Prefeitura de Timóteo e um com a Prefeitura de Jaguarapu, de modo a totalizar 136h semanais de trabalho.

Conforme o relatório do acórdão, a situação do servidor foi regularizada em jul/2018, quando *“o profissional passou a manter apenas dois vínculos funcionais com a Administração Pública, sendo um com a Prefeitura de Jaguarapu, no cargo de Médico Ginecologista, e outro na Prefeitura de Timóteo, no cargo de Analista de Saúde e Assistência”*, de forma que a documentação foi encaminhada ao MPTC para apuração de eventual dano ao erário.

Diante do requerimento apresentado pelo MPTC, verificou-se que, apesar de regularizada a situação do acúmulo de cargos, não restou comprovada a compatibilidade de horários. Acerca da devolução de valores recebidos de forma irregular, entendeu-se que a comprovação de que o trabalho não foi efetivamente prestado é indispensável.

Nesse sentido, foi determinado aos Prefeitos de Timóteo, Coronel Fabriciano e Jaguarapu, a **instauração de um processo administrativo próprio**, no âmbito de cada município, para:

- “verificar se, entre 01/04/2017 e 31/07/2018, o servidor em comento prestou os serviços públicos para os quais foi admitido/contratado, devendo, caso comprovada a não execução de suas funções na totalidade da jornada pactuada, adotarem as medidas indispensáveis ao ressarcimento dos cofres



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

públicos, comunicando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, os resultados obtidos, bem como a recomposição do erário, se apurado o dano”.

Por demais, determinou-se **a instauração da Tomada de Contas Especial**, por parte de cada município, para ressarcimento ao erário **caso identificado dano e esgotadas as medidas administrativas internas**, e **o encaminhamento ao Tribunal** no prazo de 60 (sessenta) dias contados do fim do prazo anterior. Caso não alcançada a quantia fixada ou ocorrer o devido ressarcimento ao erário, o fato deverá constar no relatório do órgão de controle interno que acompanha a respectiva tomada ou a prestação de contas anual da autoridade administrativa competente.

Por fim, caso o município já tenha instaurado procedimento, encaminhar ao Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias; e promover a intimação dos gestores, do servidor e do MPTC.

Em resposta à intimação, foi encaminhada resposta (peça 27, arquivo 2445192, do SGAP) em 14/04/2021, subscrita pela Sra. Tâmara Rodrigues Maia, procuradora do Prefeito Municipal de Jaguarauçu, informando sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar o desempenho do servidor Humberto Vaz Werneck Junior. Em anexo, foram encaminhados ofícios e documentos relacionados ao referido servidor.

Por meio do Ofício 4369/2021 (peça 30, arquivo 2445192, do SGAP) de 31/05/2021, o Sr. Marcos Vinícius da Silva Bizarro, Prefeito Municipal de Coronel Fabriciano, informou que já havia sido instaurado o Processo Administrativo n. 006652/2021 em face do ex-servidor em comento, conforme a Portaria n. 2.651/2021, anexa ao ofício. Considerando não ser “possível concluir os trabalhos de apuração no prazo assinalado”, solicitou dilação de prazo de 60 (sessenta) dias.

Não foi visualizada resposta deste tribunal à solicitação de prorrogação do prazo.

O Município de Timóteo também respondeu à intimação, por meio do Ofício GAB-PGM 037/2021 (peça 36, arquivo 2510286, do SGAP), subscrito pelo Procurador-Geral Fabrício Araújo de Castro e Silva, solicitando “*a juntada do cumprimento parcial de requisição de instauração e processamento de Tomadas de Contas Especial em face do servidor desta Prefeitura, Humberto Vaz Werneck*”. Informou, ainda, que uma vez concluída a Tomada de Contas Especial, será juntada aos autos.

Em anexo, foi encaminhada a Portaria n. 33 de 27 de julho de 2021 responsável pela constituição da Comissão de Tomada de Contas Especial (peça 40, arquivo 2510288, do SGAP). Também foi enviado a este tribunal o Memorando 06/2021 de 16/08/2021 (peça 37, arquivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

2510287, do SGAP), subscrito pelo Sr. Vinícius Xingó Tenório de Oliveira, membro da Comissão de Tomada de Contas Especial, que requereu ao Procurador-Geral o prazo de 30 (trinta) dias para finalização da Tomada de Contas e encaminhou em anexo cópia da referida Tomada de Contas (peça 38, arquivo 2510290, do SGAP) para que fosse direcionada a esta Casa.

2 ANÁLISE

A respeito da manifestação da Prefeitura de Coronel Fabriciano, não foi visualizada resposta deste tribunal à solicitação de prorrogação do prazo para a conclusão do administrativo para apurar o cumprimento da jornada de trabalho por parte do servidor Humberto Vaz Werneck e adoção das devidas medidas indispensáveis ao ressarcimento dos cofres públicos.

Entretanto, considerando o ofício datado de 31/05/2021, os 60 (sessenta) dias de dilação de prazo solicitados já se extinguíram de todo modo, e não houve nenhum encaminhamento posterior referente aos resultados obtidos no procedimento.

Em relação à Prefeitura de Jaguaráçu, apesar de ter comunicado a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, não foi encaminhado número ou cópia para acompanhamento, e desde então não também houve mais nenhuma manifestação ou encaminhamento direcionado a este Tribunal, no que consta nos arquivos do processo.

Ademais, conforme exposto, no Município de Timóteo foi instaurada a Comissão de Tomada de Contas Especial em 27/07/2021. Não obstante ter sido enviada cópia da Tomada de Contas, não foi encaminhada a este tribunal nenhuma documentação relativa à sua finalização.

3 CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a pendência de documentação, sugere-se uma nova intimação dos gestores de Coronel Fabriciano e Jaguaráçu para que sejam encaminhados a este Tribunal, **de forma conclusiva e completa**, os resultados obtidos no Procedimento Administrativo de cada município e, caso haja dano, a recomposição do erário. Além disso, que sejam reiteradas as demais determinações do acórdão, caso seja verificado dano e esgotadas as medidas administrativas internas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Por fim, no que tange à Prefeitura de Timóteo, sugere-se a intimação do gestor para que seja comunicado a respeito da conclusão da Tomada de Contas Especial, tendo em vista a determinação do acórdão de encaminhar a Tomada de Contas a este tribunal na hipótese de haver dano.

À consideração superior.

CFAA, 31 janeiro de 2022.

Larissa da Cruz Enes Rocha

Estagiária

Matrícula: 220331

Gabriel Venturim de Souza Grossi

Analista de Controle Externo

TC-3250-3

Ao Exmo. Relator, Conselheiro em exercício Adonias Monteiro,

Em 01/02/2022, encaminho os autos do processo em epígrafe, em atenção ao acórdão prolatado à peça n. 9, que determinou o monitoramento, pela Unidade Técnica deste Tribunal, do cumprimento das determinações constantes da mencionada decisão.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

Gabriel Venturim de Souza Grossi

Analista de Controle Externo

Coordenador da CFAA (em substituição)

TC-3250-3